

HERANÇA DIGITAL

O DIREITO BRASILEIRO E A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA

Fernanda Mathias de Souza Garcia

Prefácio do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Editora Lumen Juris Rio de Janeiro 2022

Copyright © 2022 by Fernanda Mathias de Souza Garcia

Categoria: Direito Civil

Produção Editorial Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Alex Sandro Nunes de Souza

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA. não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

347.65;004.738.5(8) Impresso no Brasil G2166

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

G216h

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

Garcia, Fernanda Mathias de Souza

Herança digital : o direito brasileiro e a experiência estrangeira / Fernanda Mathias de Souza Garcia. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2022.

188 p.; 21 cm.

Prefácio de Ricardo Villas Bôas Cueva (ministro do STJ). Bibliografia: p. 165-170.

ISBN 978-85-519-1970-5

1. Direito civil - Brasil. 2. Herança e sucessão. 3. Propriedade privada. 4. Personalidade (Direito). 5. Direito comparado. I. Título.

1312146

CDD 346.81052

Prefácio

Recebi com alegria o convite de Fernanda Mathias de Souza Garcia para prefaciar este livro, que é o resultado de bem-sucedida dissertação de mestrado apresentada no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Fernanda é uma experiente, dedicada e talentosa assessora que, sem qualquer favor aos laços de amizade que unem nossas famílias, tem contribuído para o aprimoramento dos debates acerca de alguns temas de Direito Civil no Superior Tribunal de Justiça, especialmente Direito de Família e Direito das Sucessões.

Como não poderia deixar de ser, mais uma vez a autora demonstra sua grande aptidão para esquadrinhar competentemente um tema novo, mas de grande relevância e significado prático. Trata-se aqui do enquadramento da herança digital em nosso ordenamento e no Direito Comparado. Ou, em outras palavras, como se opera a sucessão post mortem do patrimônio digital. Quais são os problemas a serem enfrentados diante da morte do usuário de plataformas digitais? As regras hoje existentes, produto de longa maturação no mais tradicional e fundante dos ramos do Direito, oferecem respostas adequadas aos desafios das novas tecnologias e da economia digital? É suficiente uma interpretação adaptativa e criadora dos tribunais? Ou serão necessárias inovações legislativas?

Em sua obra, a autora debruça-se sobre a situação típica que se tem repetido tantas vezes: os parentes de usuário de plataforma digital pretendem ter acesso ao mundo virtual do falecido, seja para reviver momentos significativos de sua vida, seja para melhor enfrentar o luto, seja ainda para inventariar os bens objeto da sucessão, e invariavelmente deparam-se com a recusa dos provedores de serviço a prestar esclarecimentos ou a colaborar com os herdeiros. Essa recusa, como confirmamos neste estudo, funda-se habitualmente nos contratos de adesão necessários para ativar o serviço. Quanto ao ponto, adverte-nos a autora que "a fixação do destino desse conteúdo por empresas privadas, prestadoras de serviço, que conferem o tratamento jurídico que lhes é mais conveniente no território da web, pode ensejar prejuízos não apenas aos sucessores-usuários, mas ao próprio sistema jurídico. Ao lado disso, corre-se o risco de perda ou inutilização de todo o patrimônio digital, sem a devida consciência ou autorização do autor da herança digital."

Conduzindo-nos nos meandros de tal tema, ainda bastante inexplorado, este estudo didaticamente, mas sem perder a necessária profundidade, reparte-se em três capítulos. No primeiro, há a análise das regras gerais do direito sucessório brasileiro. Em seguida, adensa-se a apresentação do conceito de herança digital e inventariam-se decisões judiciais nacionais e estrangeiras que representam marcos na construção do regramento deste tema, além de legislações e normativas estrangeiras e até mesmo projetos de leis nacionais que versam acerca da questão. Por fim, o último capítulo perquire acerca da compatibilização da sistemática jurídica existente à realidade digital.

Quando da análise de quatro dos mais importantes casos quanto ao assunto, sobretudo aquele julgado pelo *Bundesgerichtshof*, na Alemanha, emerge claramente que não há diferença substancial entre ativos tangíveis e ativos digitais: tudo se sujeita ao princípio da sucessão universal. Além disso, não se sustentam os argumentos usualmente empregados pelos provedores de serviços, no sentido de que a transmissão aos sucessores do conteúdo digital gerado

pelo *de cujus* violaria o direito à privacidade ou à intimidade dos emissores de mensagens recebidas pelo falecido.

Assim, ainda que, em princípio, não seja necessário alterar o ordenamento para garantir a regularidade da sucessão *mortis causa* dos bens digitais, recomenda-se a ampla e minudente divulgação, pelos provedores, dos direitos dos usuários digitais e da necessidade de que manifestem sua vontade, consciente e inequivocamente, a respeito do destino que desejam dar a seu acervo digital. Para tanto, seria importante facilitar o acesso a formas simplificadas, mas válidas, de testamento digital.

A metáfora do cofre, lembrada ao longo do livro, é de fácil apreensão: o conteúdo da caixa-forte aberta pelos sucessores, como cartas e documentos deixados pelo falecido, será de conhecimento dos sucessores a não ser que haja disposição testamentária em sentido oposto. Pela exposição desta singela metáfora, a autora pontua também que o direito dos sucessores de tomarem conhecimento da herança digital não se confunde com autorização a publicamente revelarem a privacidade e ferirem o direito ao segredo do falecido

Nesse sentido, a obra nos recorda que "há certos direitos de projeção da personalidade que não se extinguem por completo com o término da vida, conferindo aos herdeiros do falecido, em virtude de contingências circunstanciais, o dever de proteger condutas lesivas à sua imagem, honra, boa fama, ao nome, direitos do corpo (cadáver), direitos morais, dignidade, dentre outros. Ao falecido é conferido uma espécie de 'sobrevida' no que tange à preservação de sua memória no mundo real".

Todavia, como aponta a autora, nem sempre se tem observado similitude entre o regramento sucessório do mundo virtual e o regramento do mundo analógico. Exemplo disso é o debate acerca da possibilidade de que o autor da herança digital atribua seus bens digitais a herdeiros distintos da sucessão natural: "Sob esse enfoque, a transferência de ativos digitais por meio dos termos de uso das plataformas digitais somente pode ser validada se compatível com as políticas e princípios sucessórios e a vontade do autor da herança, que pode ser exteriorizada por testamento ou não."

A todo momento o livro nos revela algumas surpresas da sucessão *mortis causa* nesse novo mercado de consumo digital, acuradamente tentando detectar o que deve permanecer sujeito à aplicação de regras do mundo dito analógico: "Não se poderia deixar de partir da visão de que os direitos e deveres em jogo nessa trajetória de vida internáutica possuem caráter híbrido. De fato, a sucessão digital deve partir de novos dogmas por envolver uma trama de relações não previstas pelo direito clássico, ainda que dele se possa valer, e muito, para buscar algumas saídas nesse vastíssimo e inovador campo do conhecimento ainda em formação."

A oportuna e didática apresentação do tema, bem como o cuidado de alertar para os perigos de importações acríticas de soluções estrangeiras e de reclamar das plataformas digitais que confiram efetividade aos princípios gerais de direito, em especial aos de direito da personalidade e das sucessões, conferem destaque à obra nos debates jurídicos a respeito de herança digital.